



Consulta pública de proposta de metas compulsórias anuais de redução de emissões de gases causadores do efeito estufa para a comercialização de combustíveis da Política Nacional de Biocombustíveis (RenovaBio), instituída pela Lei nº 13.576, de 26 de dezembro de 2017 (Lei do RenovaBio), com vistas ao encaminhamento de recomendação ao Conselho Nacional de Política Energética (CNPE), nos termos do Decreto nº 9.308, de 15 de março de 2018, que a regulamenta.

1. As metas compulsórias anuais de redução de emissões de gases causadores do efeito estufa para a comercialização de combustíveis, estabelecidas em unidades de Créditos de Descarbonização (CBIOS), serão:

Ano	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
Meta anual (milhões de CBIOS)	16,8	28,7	41,0	49,8	59,6	66,9	73,3	79,5	85,1	90,1	95,5
Intervalos de tolerância	-	-	45,5	54,3	64,1	71,4	77,8	84,0	89,6	94,6	100,0
	-	-	36,5	45,3	55,1	62,4	68,8	75,0	80,6	85,6	91,0

OBS: A meta para o ano de 2029 segue a curva de tendência verificada na saída do Modelo Econômico do RenovaBio aprovado em 2018 quando da definição do primeiro ciclo de metas decenais, com a manutenção daquelas premissas.

2. Estabelece-se a meta compulsória para o ano de 2019, proporcional ao tempo de vigência determinado pelo Decreto nº 9.308, de 15 de março de 2018, a ser cobrada cumulativamente com a meta de 2020.
3. Estabelece-se a meta compulsória para o ano de 2020 no centro da banda estabelecida para o referido ano na Resolução CNPE nº 05 de 2018.